

LEI Nº 221

(SÚMULA :- AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR
PENSÃO MENSAL À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pa-
gar a importância de CR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) mensal à
ADELINA BAHLS, a constar da data do falecimento de seu marido Sr.
José Bruno Bahls.

Artº 2º- Para atender as despesas do artigo primeiro desta
Lei, fica aberto o crédito especial necessário.

Artº 3º- A presente Lei entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 2 DE DEZEMBRO DE 1.959.

Francisco Costa

FRANCISCO COSTA

PRESIDENTE.

JURANDIR ARAUJO

1º SECRETÁRIO.